



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 421, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre Emenda Modificativa  
à Lei Municipal 363, de 20 de maio  
de 1998 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber  
que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Modificado em parte o inciso I do Art. 2º e o Art. 3º da Lei  
Municipal 363, de 20 de maio de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

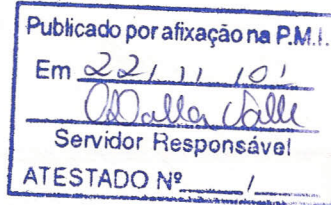
I) Os lotes terão área mínima de 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta) metros quadrados e  
frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 3º - Ressalvada a concessão de prazo, cujo cronograma não poderá ter duração  
superior a 04 (quatro) anos, constitui condição prévia para o registro do loteamento, termo de  
verificação pela Prefeitura, da execução das vias de circulação do loteamento, a demarcação  
dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo parte  
integrante da Lei 363/98, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, 22 de  
novembro de 2001.

**ONDANIR BORTOLINI**  
Prefeito Municipal



TRANSCRITO